

TC 027.690/2015-6

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná – SRTE/PR

Responsáveis: Neivo Antonio Beraldin – CPF 148.911.409-25 e Luiz Fernando Favaro Busnardo – CPF 822.515.179-87

Proposta: Mérito

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná – SRTE/PR, relativo ao exercício de 2014.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 134/2013 e agregado para individual pela Decisão Normativa 143/2015.

2. A unidade jurisdicionada foi criada por meio da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 que dispõe sobre a organização de ministérios (Criação do MTE) e tem como competência institucional a execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego na sua área de jurisdição, especialmente as de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, as de fiscalização do Trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho, e de orientação e apoio ao cidadão, observando as diretrizes e procedimentos emanados do Ministério.

EXAME TÉCNICO

3. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise de Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão, Avaliação da Conformidade das Peças, Avaliação dos Indicadores de Gestão, Avaliação da Gestão de Pessoas e Avaliação dos Controles Internos Administrativos.

4. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno, restaram, no Certificado de Auditoria, recomendações quanto aos itens 1.2.1.1 (Peça 4, p. 15 a 17), 1.1.1.2 (Peça 4, p. 17 a 23) e 3.1.2.1 (Peça 4, p. 32 e 33), que tratam da **precariedade na velocidade de conexão a internet nos Postos de Atendimento ao cidadão que busca o acesso ao Seguro Desemprego, a carência de servidores e estrutura operacional nos Postos de Atendimento da SRTE/PR e que a estrutura organizacional da SRTE/PR não está apropriada frente ao tamanho e a natureza de suas operações**, consideram-se suficientes as recomendações já formuladassem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da Unidade.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

5. A Superintendência do Trabalho e Emprego no Paraná – SRTE/PR elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2014.

II. Rol de responsáveis

6. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

7. Não há processos conexos

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

8. Executou, de forma retilínea, o orçamento na Fonte Tesouro e na Fonte 380944. Realizou avaliação do Macro processo Habilitação ao Seguro Desemprego como forma de subsídio para emissão da opinião do Controle Interno sobre a sua gestão no exercício de 2014. Neste item a CGU encontrou as seguintes fragilidades que comprometem o atingimento dos objetivos do Macroprocesso:

a) precariedade na velocidade de conexão à internet nos Postos de Atendimento ao cidadão que busca o acesso ao Seguro Desemprego, ocasionando lentidão na prestação dos serviços e, em diversos casos, até a suspensão na prestação do mesmo;

b) carência de servidores e estrutura operacional nos Postos de Atendimento da SRTE/PR, ocasionando à demora no atendimento à população que busca o acesso a seus direitos trabalhistas.

V. Avaliação dos indicadores

9. As informações quanto aos indicadores da gestão são de responsabilidade da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, não foram apresentados no Relatório de Gestão da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

10. Foram avaliados o Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Informação e Comunicação, Monitoramento e Atividades de Controle.

11. Tendo-se que há um regimento interno atualizado, aprovado pela Portaria 153, de 12/2/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, além de um Código de Ética Profissional do Servidor Público (Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994). São os documentos Conduta Ética – Regras para Agentes Públicos e Código de Ética do MTE, assim como a existência de Comissão de Ética formalmente constituída, por meio da Portaria nº 147, de 26 de Outubro de 2006. Em relação a comunicações e instrumentos relacionados aos Códigos e a Política de Gestão de Ética, a SRTE/PR recebe informativos da Comissão de Ética via online, sendo que no âmbito da SRTE/PR não há Comissão de Ética formalmente designada, sendo as atividades centralizadas no Órgão Central do MTE.

12. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições de responsabilidade, por meio de portarias que definem sistemas de autorizações e aprovações. Foi encontrado um canal para recebimento de denúncias, com a disponibilização de formulário à disposição dos usuários.

13. A estrutura organizacional da SRTE/PR não está apropriada frente ao tamanho e à natureza de suas operações. A SRTE/PR, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pela Portaria MTE, de 12 de fevereiro de 2009, encontra-se enquadrada na categoria Nível II. Constatando-se que a SRTE/PR reivindica a mudança para Nível I, para dar atendimento mais adequado a demanda do Estado. O enquadramento das SRTEs por níveis (I, II e III) repercute na sua estrutura, impactando diretamente na logística (áreas, funções, cargos, etc).

14. Desta feita ficou constatado que o quantitativo de pessoal e estrutura disponibilizada pela SRTE/PR não atende à demanda de serviços requeridos pelos trabalhadores, acarretando a sobrecarga de trabalho e não celeridade nos atendimentos aos cidadãos.

15. Não há avaliação de risco, pois a SRTE/PR não possui Plano Institucional ou instrumento normativo que contemple a avaliação de risco elaborada pela unidade, não sendo possível a identificação da probabilidade da ocorrência de riscos.

16. A documentação é devidamente identificada, documentada e armazenada.

17. Quanto a monitoramentos, verificou-se que não há rotina ou método que permitam que a direção acompanhe as atividades de controle, não havendo manuais de políticas e procedimentos

voltados às atividades de controle, havendo diretrizes, rotinas, fluxo e procedimentos emanados das Coordenações do Órgão Central que orientam serviços da área finalística.

18. Há relatórios de desempenho, análise de tendências e comparação de resultados alcançados em relação às metas por parte dos Gestores da SRTE/PR. Em 2011 foi inaugurado o modelo de avaliação de desempenho individual e institucional no âmbito do MTE. Tal metodologia foi instituída pela Portaria MTE nº 197/2011. A Portaria fixou metas para o período de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, as quais são avaliadas trimestralmente.

19. Assim, foi constatado que há fragilidades nos Sistema de Controles Internosque necessitam de aprimoramento.

20. Não foram feitas recomendações quanto a este item.

21. A recomendação feita no item 3.1.2. ‘Avaliação de Controles Internos Administrativos’ refere-se à avaliação da gestão de pessoas e à estrutura organizacional, posto que o quantitativo de pessoal e a estrutura disponível não atendem à demanda de serviços requeridos pelos trabalhadores.

VII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

22. A unidade examinada demonstra preocupação com a redução drástica da força de trabalho ao longo dos anos, é importante salientar que a escassez de novos servidores poderá comprometer a qualidade e continuidade dos serviços prestados pela SRTE/PR, tanto na área meio como nas áreas finalísticas.

22.1 Quanto ao cadastramento dos processos referentes aos atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão - SISAC, verificou-se que, no exercício de 2014, do total de 16 atos de concessão da unidade examinada, apenas um não cumpriu o prazo de 60 dias, previsto na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, para registro no SISAC e posterior encaminhamento dos atos ao órgão de controle interno.

23. Contudo, a GCU concluiu que, apesar dos mecanismos de controle utilizados pela unidade auditada, há evidências de que a gestão de pessoas carece de aperfeiçoamento na parte relativa à independência de instâncias na unidade, à estrutura específica para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos e ao cumprimento de prazo para cadastro no SISAC dos atos de pessoal.

CONSTATAÇÕES

24. Dos achados de auditoria (Peça 4, p. 11 a 33), a GGU propõe recomendações em três itens:

1.2 A VALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Precariedade na velocidade de conexão a internet nos Postos de Atendimento ao cidadão que busca o acesso ao Seguro Desemprego

Recomendação 1: Que a SRTE/PR comunique formalmente a SE/MTE os impactos negativos gerados no atendimento ao cidadão em função da deficiência dos serviços de internet disponibilizados à SRTE/PR e requeira a contratação de uma velocidade de conexão condizente com a necessidade dos postos de atendimento.

1.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Carência de servidores e estrutura operacional nos Postos de Atendimento da SRTE/PR

Recomendação 1: Que a SRTE/PR comunique formalmente a SE/MTE os impactos negativos gerados pela falta de servidores e estrutura operacional adequadas, apresentando estudo da situação e definição do quantitativo ideal e volume de demandas das agências.

3.1.2 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO

A estrutura organizacional da SRTE/PR não está apropriada frente ao tamanho e a natureza de suas operações

Recomendação 1: Que a SRTE/PR encaminhe proposta de alteração do regimento interno para enquadramento da SRTE em categoria que atenda às necessidades do Estado, acompanhada de estudos e evidências que confirmem a necessidade da alteração.

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Peça 4, p. 34 a 36)

25. A Matriz de Responsabilização é papel de trabalho subsidiário à elaboração do Certificado de Auditoria.

26. Do quadro, destacam-se a conduta de responsabilização do senhor Neivo Antonio Beraldin – CPF 148.911.409-25:

26.1. Falha no contrato de prestação de serviços de rede assinado pelo MTE. Cabe ao Superintendente no âmbito da SRTE/PR a iniciativa de questionar junto ao MTE o aprimoramento do contrato de prestação de serviços para que a velocidade de conexão seja adequada a prestação de serviço demandado pela sociedade.

26.2. Gestor Federal responsável pela distribuição de recursos humanos e materiais no âmbito do MTE não proveu de forma adequada à demanda apresentada pelos Postos de Atendimento ao cidadão que busca o Seguro Desemprego e demais serviços relativos a direitos trabalhistas, sobrecarregando os servidores existentes nas Agências ocasionando a lentidão no atendimento à população. Ao Superintendente compete prover de forma adequada em termos de recursos humanos as unidades sob sua responsabilidade.

26.3. O enquadramento na categoria Nível II da SRTE/PR não é adequado frente à demanda de atendimentos no Estado. O integrante do Rol de Responsáveis deveria buscar junto ao MTE a alteração de Nível de Enquadramento.

27. Destaca-se que as recomendações já foram efetuada à Unidade, quando da auditoria realizada pela CGU.

CONCLUSÃO

28. Considerando a análise realizada e a opinião da CGU, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Neivo Antonio Beraldin – CPF 148.911.409-25, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades/faltas verificadas em sua gestão.

29. Será proposto julgar regulares as contas do Sr. Luiz Fernando Favaro Busnardo – CPF 822.515.179-87, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 18 da Lei 8.443/1992.

30. Em relação às constatações da CGU, deixa-se de propor recomendações/ciência, considerando suficientes as recomendações emanadas pela CGU e posterior acompanhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Diante do exposto propõe-se:

31.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas do senhor Neivo Antonio Beraldin – CPF 148.911.409-25, dando-lhe quitação.

31.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do senhor Luiz Fernando Favaro Busnardo – CPF 822.515.179-87, dando-lhe quitação plena.



31.3. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná.

Secex/PR, em 1 agosto de 2016

José Luiz Campos Pinto

TEFC – Mat. 1855-4